



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

SANDRA  
MARIA  
MARQUES  
ARÊA  
LEÃO  
COSTA  
30/04/2026 09:39

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	
<b>SETOR REQUISITANTE:</b> ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO – EJUD 22	
<b>Responsável pela demanda dos serviços a serem executados:</b> Sandra Maria Marques Arêa Leão Costa	<b>Matrícula:</b> 30822387
<b>Email:</b> sandracosta@trt22.jus.br	<b>Cargo:</b> Secretária Executiva da EJUD 22

<b>1. Objeto:</b>
1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de docente para atuar como conferencista na 85ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA), evento realizado pela EJUD22 e organizado em parceria com o CONEMATRA, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina/PI.
<b>2. Justificativa da necessidade da capacitação e da contratação:</b>
2.1 O CONEMATRA é o principal fórum nacional de integração e deliberação coletiva das Escolas de Magistratura do Trabalho, reunindo representantes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. A inserção de conferência na programação da 85ª edição do evento maximiza o alcance institucional da capacitação, que beneficiará simultaneamente dirigentes e gestores das escolas judiciais de toda a Justiça do Trabalho, potencializando os efeitos multiplicadores do conhecimento compartilhado.
2.2 A crescente institucionalização do controle externo sobre os atos administrativos do Poder Judiciário, inclusive no campo da formação e do aperfeiçoamento de seus quadros, impõe às Escolas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22**

Judiciais o dever permanente de atualização quanto aos parâmetros jurisprudenciais fixados pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU). A contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais tem sido objeto de fiscalizações, auditorias e deliberações recentes do TCU, cujos entendimentos balizam, de forma direta, a atuação dos gestores responsáveis pelo planejamento e pela execução dessas contratações em todo o país. O desconhecimento ou a inadequada aplicação dessa jurisprudência expõe os Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas escolas judiciais a riscos de responsabilização, devolução de recursos e invalidação de atos administrativos.

2.3 A ação de capacitação se justifica diante da exigência de atualização permanente dos responsáveis pela gestão das escolas judiciais da Justiça do Trabalho, cujo aprimoramento técnico constitui pressuposto indispensável à qualidade das ações formativas desenvolvidas em todos os Tribunais Regionais do Trabalho e, por consequência, à excelência do serviço jurisdicional prestado à sociedade.

2.4 A realização da ação de capacitação atende, ainda, à missão institucional da EJUD22 de promover a excelência na formação e no aperfeiçoamento dos profissionais da Justiça do Trabalho, e ao papel que o Tribunal assume, na condição de anfitrião da 85ª edição do CONEMATRA, de contribuir para o aprimoramento da gestão das escolas judiciais trabalhistas em âmbito nacional. O evento é dirigido especificamente aos agentes responsáveis pela condução das ações formativas nos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil – Diretores, Vice-Diretores, Juízes Auxiliares, Coordenadores Pedagógicos, Secretários-Executivos e Assessores das Escolas Judiciais –, para quem a capacitação proposta tem impacto direto e imediato na qualidade das contratações realizadas por essas unidades.

2.5 Por sua vez, a contratação de profissional especializado para disseminar conteúdos relacionados ao tema abordado durante o evento se justifica para que a ação de capacitação tenha êxito, pois este depende dos conhecimentos, da expertise e das experiências notórias do(a) palestrante, de modo a garantir a condução eficiente e eficaz do tema proposto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22**

2.6 A contratação de profissionais de ensino para atuarem como palestrantes em ação de treinamento de pessoal é definida como serviço técnico profissional especializado, conforme o art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 e Ac. TCU 439/1998 - Plenário.

2.7 Além disso, a prestação de serviço de ensino possui natureza singular, pois resultado do esforço humano, incomparável entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

2.8 A notoriedade do profissional que se pretende contratar para a 85ª CONEMATRA, O Sr. Luiz Henrique Moraes de Lima é Conselheiro Substituto do TCE-MT, se faz pelo conhecimento de sua alta capacidade, considerando suas qualificações acadêmicas e experiências anteriores no campo dos assuntos que serão abordados. O profissional especializado é Doutor e Mestre em Planejamento Energético e Ambiental pela COPPE/UFRJ, ex-Auditor Federal de Controle Externo do TCU e Vice-Presidente de Controle Externo da AUDICON, além de autor de 14 obras técnicas, trajetória que alia vivência prática nos mais relevantes órgãos de controle externo do País à produção acadêmica consolidada e à experiência didática em alto nível, conferindo-lhe notória especialização no tema objeto da conferência.

2.9 Ressalta-se que a Egrégia Corte de Contas já se pronunciou sobre a questão da inviabilidade de competição para as contratações como a que se solicita, nos seguintes termos: *"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"* (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

2.10 Aponta-se que a ação de capacitação alinha-se ao PEP TRT22 2021-2026 nos objetivos OE4, OE7 e OE9 e, ainda, aos seguintes eixos de competência da magistratura (Resolução ENAMAT nº 28/2022): Eixo 1 - Alteridade, Subeixo 1.1 - Relacionamento Institucional; Eixo 2 - Eticidade, Subeixo 2.1 - Ética Profissional, Subeixo 2.3 - Vida Pública e Privada: Gestão da Informação e Docência e Subeixo 2.5 - Vida Pública e Privada: Limites Normativos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

<b>3. Descrição do serviço</b>																								
3.1. <b>(uma) conferência</b> na modalidade presencial, com carga horária de 1 (uma) hora de duração, remunerada com valor da hora-aula calculada conforme estabelecido pelo ATO ENAMAT n. 110/2023, a ser ministrada no dia <b>28/05/2026, das 9h30 às 10h30</b> , durante a 85ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA).																								
<b>4. Quantidade de serviço a ser contratada:</b>																								
4.1. 1 (uma) conferência, com 1 (uma) hora-aula.																								
<b>5. Valor estimado para a contratação:</b>																								
5.1 O valor estimado para o investimento com a ação de capacitação proposta é de <b>R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)</b> , referentes à prestação de serviço de ensino por meio de conferência, conforme indicado na tabela abaixo.																								
<table border="1"><thead><tr><th>TIPO</th><th>PROFISSIONAL DE ENSINO</th><th>DATA</th><th>CARGA HORÁRIA</th><th>BASE DE CÁLCULO</th><th>NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADEMICA</th><th>VALOR DA HORA AULA</th><th>VALOR DEVIDO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Conferência</td><td>Luiz Henrique Moraes de Lima (Conselheiro Substituto do TCE-MT)  COLABORADOR EVENTUAL</td><td>28/05/2026</td><td>1h</td><td>Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023</td><td>DOCTORADO</td><td>R\$ 660,00</td><td>R\$ 660,00</td></tr><tr><td colspan="7" style="text-align: right;"><b>TOTAL R\$</b></td><td><b>R\$ 660,00</b></td></tr></tbody></table>	TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADEMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO	Conferência	Luiz Henrique Moraes de Lima (Conselheiro Substituto do TCE-MT)  COLABORADOR EVENTUAL	28/05/2026	1h	Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	DOCTORADO	R\$ 660,00	R\$ 660,00	<b>TOTAL R\$</b>							<b>R\$ 660,00</b>
TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADEMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO																	
Conferência	Luiz Henrique Moraes de Lima (Conselheiro Substituto do TCE-MT)  COLABORADOR EVENTUAL	28/05/2026	1h	Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	DOCTORADO	R\$ 660,00	R\$ 660,00																	
<b>TOTAL R\$</b>							<b>R\$ 660,00</b>																	
5.2. O profissional é enquadrado na categoria de colaborador eventual, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, por não possuir vínculo com a Administração Pública Federal.																								
5.3. O pagamento do pró-labore de magistério ao contratado, na qualidade de Conselheiro Substituto do TCE-MT, tem fundamento no art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos membros dos Tribunais de Contas estaduais por força do art. 73, § 3º, c/c o art. 75 da CF/88, que lhes estendem as mesmas garantias e impedimentos dos Ministros do TCU, entre as quais se inclui expressamente a permissão para o exercício de função de magistério.																								



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22**

5.4. O pró-labore de magistério a ser pago ao docente corresponde ao valor estabelecido na Tabela ENAMAT para o nível de titulação acadêmica do profissional.

5.5. As despesas com diárias e passagens aéreas do profissional técnico especializado serão custeadas pelo TRT22 e solicitadas em processo administrativo específico, nos termos do art. 17, § 5º, do ATO GP nº 80/2019.

**5. Previsão de data em que deve ser realizada a prestação dos serviços:**

5.1 A prestação de serviço (conferência, na modalidade presencial) deve ser realizada no dia **28/05/2026, das 9h30 às 10h30**, nas dependências do TRT22, durante a 85ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA).

**6. Indicação do responsável pela fiscalização:**

Liana de Almeida Sousa - Técnica Judiciária/Assistente-Chefe da Seção de Capacitação de Magistrados de EAD da EJUD 22

Teresina, data da assinatura eletrônica

**Sandra Maria Marques Arêa Leão Costa**

Secretária-Executiva da EJUD 22